

## PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019

(Do Sr. ABÍLIO SANTANA)

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para realização de eventos artístico-culturais, que contenham manifestações de desvalorização, escárnio e discriminação contra quaisquer religiões ou cultos religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos para a concessão de incentivos ou para a contratação de bens, obras, produtos culturais, eventos artísticos ou congêneres cujo conteúdo:

I – contenha manifestações de desvalorização, escárnio e discriminação contra quaisquer religiões ou cultos religiosos;

II – incite à prática de preconceito e intolerância às religiões;

III – use, de forma depreciativa, objetos sagrados e de culto nos eventos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, que tenham por objetivo registro histórico, homenagem ou resgate da memória cultural brasileira.

Art. 2º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei, estabelecendo sanções em caso de seu descumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Uma das premissas básicas do Estado Democrático de Direito é a dignidade da pessoa humana. Nossa atual Constituição consagrou, nos

diversos incisos do art. 5º, os direitos e garantias fundamentais do cidadão, entre os quais destacamos o inciso VI, que diz, *in verbis*:

**“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.**

Sabemos que nosso estado é laico, mas garante a todo e qualquer cidadão brasileiro a liberdade de religião e crença. É com esse propósito de garantir essa liberdade e assegurar o livre exercício dos cultos religiosos, evitando-se, por conseguinte, quaisquer formas de discriminação, preconceito e intolerância que estamos apresentando a presente proposição legislativa.

O Projeto de Lei pretende proibir o uso de recursos públicos para realização de eventos artístico-culturais, que contenham manifestações de desvalorização, escárnio e discriminação contra quaisquer religiões ou cultos religiosos, que incitem à prática de preconceito e intolerância ou usem, de forma depreciativa, objetos sagrados e de culto nos eventos.

Consideramos a matéria oportuna, uma vez que temos presenciado, nos últimos anos, alguns eventos artísticos que incorrem em práticas de discriminação e preconceito contra determinadas religiões. Exemplo recente se deu no carnaval paulista deste ano, quando a Escola de Samba Gaviões da Fiel apresentou, em seu samba-enredo, um duelo entre Jesus Cristo e o Diabo. No início da apresentação do desfile carnavalesco, Jesus é derrotado; ao final da festa, ele consegue a vitória. Esse enredo foi suficiente para suscitar sentimentos de indignação e constrangimento na maioria da comunidade cristã.

Não se pode, a pretexto de assegurar a liberdade de expressão artística, outro direito fundamental do cidadão, presente no inciso IX do mesmo art. 5º de nossa Carta Magna, permitir que se façam manifestações que contenham conteúdos que promovam o desrespeito, o escárnio e a intolerância a determinadas religiões ou crenças. Não se pode, também, permitir que esses eventos recebam quaisquer formas de incentivo e recursos por parte do Poder Público.

Nosso país é marcado por forte diversidade religiosa e cultural, resultado de um longo e amplo processo histórico de miscigenação étnica, que moldou uma sociedade multirracial. É preciso, pois, que o Estado garanta a todos os direitos fundamentais, assegurando-se à liberdade de expressão artística, mas ao mesmo tempo, respeitando-se a prática das religiões, seus cultos, valores e objetos sagrados.

Diante do exposto, solicito de meus Pares a aprovação da matéria, cujo objetivo maior é a promoção de uma cultura de paz e tolerância na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado ABÍLIO SANTANA